Proc. Administrativo/Legislativo 1.892/2023

De: Claudemir Z. - CP-CPP

Para: CP-CPP - Comissão de Políticas Públicas

Data: 07/11/2023 às 15:27:38

Setores envolvidos:

CP-CPP, VER-GCZ

pl 154/2023 - Cond. do Idosos

–

Claudemir Zanco

Segue parecer favorável ao PL 154/2023 -

Dispõe sobre a doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), a ser destinado à construção de um condomínio habitacional para idosos no Município de Pato Branco, no âmbito do Programa Casa Fácil - Viver Mais Paraná, e dá outras providências.

Anexos:

PL154_2023_CPP.pdf

Assinado por 3 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8FBD-B8CC-A4CF-084E e informe o código 8FBD-B8CC-A4CF-084E

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 154/2023
EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), a ser destinado à construção de um condomínio habitacional para idosos no Município de Pato Branco, no âmbito do Programa Casa Fácil - Viver Mais Paraná, e dá outras providências.
AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 3 de outubro de 2023.
RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O auto do presente projeto de lei, em sua mensagem friza que visa à doação de imóvel de propriedade do Município de Pato Branco à Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), para a construção de condomínios residenciais fechados no âmbito do Programa Viver Mais Paraná, uma modalidade do Programa Casa Fácil, do Governo do Estado.

A modalidade de atendimento "Viver Mais Paraná" foi desenvolvida pela Cohapar com base no art. 9° da Lei Estadual nº 20.394, de 4 de dezembro de 2020, visando à construção de condomínios residenciais fechados para idosos com idade superior a 60 anos, renda mensal de 1 a 6 salários mínimos e que não possuam imóvel em sua propriedade.

Em parceria com as prefeituras, a Cohapar contrata construtoras via licitação para a construção de condomínios horizontais fechados, com 40 moradias cada, para casais ou pessoas solteiras, com completa infraestrutura de saúde, assistência social e lazer.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo a proposição em tela, verificando as informações que foram anexadas, e o que referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

O presente parecer tem como objetivo analisar a possibilidade do Município Pato Branco realizar a doação do imóvel desapropriado por interesse público, visando à construção do condomínio do idoso, conforme solicitado pela administração municipal.

A desapropriação por interesse público é uma ação legítima quando há necessidade de utilizar determinado imóvel para a realização de obras ou projetos que beneficiarão toda a comunidade. No caso em questão, o Município Pato Branco justificou a desapropriação com base na construção do condomínio do idoso, tendo em vista a demanda existente na região e a importância social da empreitada.

Assinado por 3 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8FBD-B8CC-A4CF-084E e informe o código 8FBD-B8CC-A4CF-084E

De acordo com análise preliminar, verifica-se que o imóvel em questão atende aos requisitos legais para ser considerado de utilidade pública, sendo passível de desapropriação. Neste sentido, cabe ressaltar que o processo desapropriatório foi conduzido de forma adequada, respeitando os direitos do proprietário e garantindo o devido processo legal.

No que diz respeito à possibilidade de doação do imóvel desapropriado, devemos levar em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. A doação de imóveis desapropriados por interesse público pode ser realizada com base no artigo art. 182 da Constituição da República, “poderão ser desapropriados por interesse social para fins de política urbana os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados em área incluída no plano diretor da cidade.”

Com base nas análises realizadas, concluímos que o Município de Pato Branco está autorizado a realizar a doação do imóvel desapropriado por interesse público para a construção de conjunto habitacional. Em reunião, para consulta, com a Promotora Dra. Silvana Cardoro Loureiro, realizada no dia 6 de novembro de 2023, com a presença dos vereadores desta Comissão. Esta Casa Legislativa, através da Lei Ordinária nº 5.900, de 18 de abril de 2022, seguiu todos os trâmites necessários para a doação do imóvel, observando todas as exigências legais e garantindo a efetividade da ação em benefício da população.

Após cumpridas as formalidades legais e diligências recomendadas, e em vista especialmente do que dispõe o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal. Em face do exposto, opto por exarar **parecer favorável** à regimental tramitação da matéria.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº154/2023.

Pato Branco, 7 de novembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8FBD-B8CC-A4CF-084E e informe o código 8FBD-B8CC-A4CF-084E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FBD-B8CC-A4CF-084E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 07/11/2023 15:28:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 07/11/2023 15:35:38 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 07/11/2023 15:39:08 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8FBD-B8CC-A4CF-084E